



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS DO VAL

EMENDA N° – PLP 93, de 2023
(MODIFICATIVA)

Altere-se o art. 15 do PLP 93, de 2023.

Art. 15. Caso a projeção para a receita primária de 2024 constante da avaliação das receitas e despesas primárias relativa ao 2º bimestre, realizada com fundamento no disposto no art. 9º, caput, da Lei Complementar nº 101, de 2000, evidenciar crescimento real em relação à arrecadação ocorrida em 2023, o percentual de crescimento real da despesa considerado na lei orçamentária poderá ser atualizado, observado o disposto no art. 5º desta Lei, caso em que o valor resultante será utilizado para aumentar o limite individualizado do Poder Executivo e fundamentará a ampliação das respectivas dotações por meio da abertura de crédito suplementar.

Parágrafo único. Não se confirmando o crescimento real projetado para a receita com fundamento no caput ao fim do exercício financeiro de 2024, o valor correspondente à despesa ampliada será excluído da base de cálculo do limite individualizado do Executivo e deduzido da dotação autorizada para 2025.

JUSTIFICATIVA

O art. 15 se aplica exclusivamente ao exercício financeiro de 2024, possibilitando que apenas o teto de gastos do Poder Executivo seja ampliado. O dispositivo indica forte possibilidade de o critério de crescimento real da despesa não estar bem definido, no sentido de permitir suportar o total das despesas obrigatórias e discricionárias necessárias ao regular funcionamento da



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

administração pública federal, que supõe adequada provisão de serviços públicos à sociedade.

Seria mais importante determinar, desde logo, o percentual de crescimento real (maior que 0,6% e que não ultrapasse 2,5%) a ser aplicado ao exercício financeiro de 2024 a todos os limites individualizados, não apenas o do Poder Executivo. Esse percentual, definido pelo Congresso Nacional na proposição que se examina, deve ser aquele considerado suficiente para abranger o total das despesas obrigatórias e discricionárias necessárias, conforme já mencionado.

Contudo, considerando-se que venha a ser mantida a disposição contida no art. 15, propomos por meio desta emenda, o seu aperfeiçoamento, que transmita ao intérprete da norma maior clareza sobre a finalidade a que visa.

Sala da Comissão, em de junho de 2023.

Senador **MARCOS DO VAL**